



# Município da Estância Turística de Piraju

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 42/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, de nº **42/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, à Lei Federal 10.520/2002, ao Decreto Municipal 5.792/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Complementar 123/2006 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 06 de Outubro de 2020, às 09h00min  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** 06 de Outubro de 2020, às 09h30min  
**LOCAL:** <http://blcompras.com/> "Acesso Identificado"  
**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:** Setor de Licitações - Praça Ataliba Leonel, 173 - Centro - Piraju/SP - Fone: (14) 3305-9006 - E-mail: [licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br](mailto:licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br)

Não havendo expediente, compreendido de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

Todas as referências de tempo deste Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio se reservam ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito, por via física ou eletrônica.

O valor estimado com a presente contratação é de **R\$ 1.425.600,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscientos reais)** e será honrado com as seguintes funcionais: *Unidade Orçamentária 02.05.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - DEAMA; Unidade Executora: 02.05.02 Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA; Funcional Programática: 18.541.0009.2.023 Limpeza Urbana e Rural; Elemento 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 120; Fonte 01 Aplicação 110.0000 Geral.*



# Município da Estância Turística de Piraju

## 1- DO OBJETO

- 1.1- Escolha da melhor proposta para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses, conforme disposto no **Anexo 01** (Termo de Referência) deste edital.

## 2- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1- O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.
- 2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município da Estância Turística de Piraju, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<http://blcompras.com/>).

## 3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 3.1- O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos neste edital.

## 4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1- Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.
- 4.2- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (<https://bl.org.br/cadastro/>)
- 4.3- O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, a até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.4- O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei Federal 10.520/2002.

**OBSERVAÇÃO:** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

- 4.5- A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP).
- 4.6- Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de:



# Município da Estância Turística de Piraju

- 4.6.1. consórcios;
- 4.6.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.6.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
- 4.6.4. empresas com falências decretadas ou concordatárias;
  - 4.6.4.1. para as empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que a licitante apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e atenda todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE/SP:

*SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*
- 4.6.5. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju;
- 4.6.6. empresas cujos sócios ou proprietário possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju responsável(is) pela licitação.

## 5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições dispostas no Art. 10 do Decreto Municipal 5792/2018.

### **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL.**

- 5.2- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual, por meio de seu operador designado, indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.3- O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.4- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5.5- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **PARTICIPAÇÃO**





## Município da Estância Turística de Piraju

- 5.7- A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.8- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.8.1- É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**
- 5.9- Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões ou, ainda, pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.10- A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 5.10.1. A não anexação de proposta escrita não inabilitará o licitante para participar do pregão.**
- 5.11- Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.12- Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema.
- 5.13- Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados pela Municipalidade.
- 5.14- O descumprimento no disposto no item anterior implicará a desclassificação do licitante.
- 5.15- Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, quando devidamente justificados e apresentem evidente discrepância de valor.
- 5.16- Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes, de acordo com o Art. 23, § 5º do Decreto Municipal 5792/18.
- 5.17- No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.18- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no acesso público juntamente com o edital.
- 5.19- A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo Fechamento com Prorrogação Automática de 2 (dois) minutos. Ou seja, caso ocorra algum lance dentro deste período de 2 (dois) minutos automaticamente haverá uma prorrogação por igual período de 2 (dois) minutos e assim sucessivamente até que se esgotem os lances.
- 5.20- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



## Município da Estância Turística de Piraju

- 5.21- Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital, das empresas declaradas detentoras das melhoras ofertas, deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas ou ainda, nos termos do quanto dispõe a Lei n. 13.726/2018, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da sessão pública, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura do Município da Estância Turística de Piraju no endereço abaixo:

Município da Estância Turística de Piraju  
Endereço: Praça Ataliba Leonel, 173 – Centro – Piraju/SP – CEP: 18.800-020  
A/C Setor de Licitações - PREGOEIRO

- 5.22- A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 5.21.
- 5.23- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro do prazo estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 15 deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.
- 5.24- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 5.25- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 5.26- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

### 6- PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1- O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.2- O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3- O objeto deverá atender as especificações contidas no ANEXO 01 e 04.
- 6.4- A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

### 7- PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

- 7.1- Encerrada a fase de lances, a Empresa vencedora deverá apresentar pessoalmente ou despachar via serviço postal a Proposta de Preços escrita com o(s) valor(es) ajustado(as) ao último lance, em 01 (uma) via rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de



# Município da Estância Turística de Piraju

habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as informações constantes no item 7.2, dentro do prazo e endereço disposto no item 5.21.

- 7.2- A **proposta escrita** (modelo no Anexo 04) deverá conter:
- a) Número do Pregão Eletrônico;
  - b) Razão social da proponente; CNPJ; endereço completo; telefone/fax e e-mail atualizados para contato; banco, agência, praça de pagamento e conta corrente; qualificação completa do preposto que representará a licitante, indicando seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, cargo, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail pessoais e assinatura;
    - b.1) O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal eletrônica;
  - c) **Descrição do objeto** da presente licitação em conformidade com o Anexo 01 do Edital;
  - d) **PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
    - d.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
  - e) **PREÇO TOTAL MENSAL**, para transporte de 600 toneladas/mês
  - f) **VALOR GLOBAL da proposta**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional;
  - f) **Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
  - g) local, data, assinatura, e identificação do signatário.
- 7.3- O objeto deverá atender às especificações constantes no Anexo 01.
- 7.4- Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## 8- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observada as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 8.2- EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:
- 8.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
  - b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
  - c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.





## Município da Estância Turística de Piraju

- 8.2.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- 8.3-** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.4-** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.5-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 9 - HABILITAÇÃO

- 9.1-** Conforme Anexo 02.

### 10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

- 10.1-** Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.2-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar o edital.
- 10.3-** A impugnação deverá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br](mailto:licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br) e, posteriormente, protocolada a original no Protocolo Geral da Prefeitura, no endereço Praça Ataliba Leonel, 173, Centro, Piraju/SP.
- 10.4-** O pregoeiro emitirá sua decisão com a maior brevidade possível, podendo, caso a complexidade da matéria assim exija, a suspensão do certame para as devidas diligências que se façam necessárias.
- 10.5-** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro a até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo e-mail [licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br](mailto:licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br).
- 10.6-** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.7-** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.8-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



# Município da Estância Turística de Piraju

- 10.9- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10- Os recursos deverão ser enviados em duas vias: uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura do Município da Estância Turística de Piraju, no endereço: Praça Ataliba Leonel n. 173, Centro, Piraju/SP, CEP 18.800-020, Setor de Licitações, em papel timbrado com o nome da empresa, o número do processo, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada ao processo. A outra deverá ser enviada por e-mail ([licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br](mailto:licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br)) para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida a ele.

## 11- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.3- Na ausência de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior propondo a homologação.
- 11.4- A adjudicação será feita por **menor preço**.

## 12- FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo 06** do presente ato convocatório.
- 12.2- A formalização do contrato está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 12.2.1.** Comprovação de que a licitante possui registro, com profissional responsável técnico pela execução do serviço, junto ao CREA e/ou CAU, através de documentação emitida pelo Conselho e dentro do prazo de validade;
- 12.2.2.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitário, Arquiteto, etc.), que será o responsável técnico pela execução do serviço, devidamente registrado em Conselho de Classe, detentor de Acervo Técnico – CAT/RRT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.
- 12.2.2.1.** *A comprovação de vínculo do funcionário técnico responsável mencionado no item anterior deverá ser mediante apresentação do contrato social, quando sócio, registro em carteira profissional ou contrato de prestação de serviços.*
- 12.2.3.** Licença de Operação (L. O.) válida do aterro sanitário onde os resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP serão recebidos e destinados.
- 12.2.4.** Caso a licitante não seja proprietária do aterro sanitário, deverá apresentar carta de anuência devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal do aterro sanitário se comprometendo a receber e destinar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Piraju/SP, durante a vigência do contrato.
- 12.3- A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer no Setor de Licitações e Contratos do Município da Estância Turística de Piraju para apresentar os documentos elencados no item 12.2 e assinar o termo de contrato ou encaminhá-la, em via física,





# Município da Estância Turística de Piraju

assinada, dentro do mesmo prazo retro disposto, quando o instrumento de contrato for encaminhado via correio eletrônico.

- 12.4- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 13- DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 13.1- O objeto da licitação deverá ter início imediato logo após assinatura do contrato, em área localizada dentro do "Aterro Municipal", nos horários e dias a serem definidos pelo Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização.
- 13.2- Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.
- 13.3- Por ocasião da entrega, a empresa adjudicatária deverá colher no aterro sanitário de destino, os tickets emitidos pela balança e apresenta-los juntamente com a nota fiscal para o devido pagamento.

## 14- FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação das notas fiscais/faturas, mediante a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade com a Receita Federal, abrangendo inclusive contribuições sociais e para com o FGTS, a cada parcela, sob pena do pagamento não ser efetuado.
- 14.1-1. O pagamento será realizado mediante a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade com a Receita Federal (contribuições sociais) e para com o FGTS, a cada parcela, sob pena de não adimplemento.
- 14.2- Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira informados pelo fornecedor em sua proposta escrita.

## 15- MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02, demais penalidades legais e no Decreto Municipal n. 5.785/18, Anexo 08 deste edital, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- 15.2- A adjudicatária será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

## 16- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município da Estância Turística de Piraju revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato



## Município da Estância Turística de Piraju

superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município da Estância Turística de Piraju poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.1.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 16.2-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.3-** A comunicação via e-mail ([licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br](mailto:licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br)) ou via telefone (14-3305-9006) do **CÓDIGO DE RASTREIO** da postagem (AR), tanto dos documentos de habilitação, quanto da proposta, ensejará o atendimento aos dispositivos de prazo de entrega neles dispostos.
- 16.4-** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.5-** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.6-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.7-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 16.9-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 16.10-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.11-** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 16.12-** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão os interessados no período das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira (horário de expediente da Prefeitura de Piraju), exceto feriados, na sede da Municipalidade no endereço supracitado, ou pelos telefones (14) 3305-9006 / 3305-9037, ou ainda, preferencialmente, por meio do e-mail [licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br](mailto:licitacao@estanciadepiraju.sp.gov.br) para melhores esclarecimentos.
- 16.13-** Integram o presente Edital:

- Anexo 01** - Termo de Referência;  
**Anexo 02** - Documentos para Habilitação;  
**Anexo 03** - Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;



## *Município da Estância Turística de Piraju*

- Anexo 04** - Modelo de Proposta;
- Anexo 05** - Modelo de Declarações;
- Anexo 06** - Minuta de Contrato;
- Anexo 07** - Informações exigidas pelo TCESP – AUDESP FASE IV;
- Anexo 08** - Decreto Municipal 5.785/18 – (Parâmetros para aplicação das sanções).

**16.14-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju/SP.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU/SP, 22 DE SETEMBRO DE 2020.

**José Maria Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.







# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 01

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2020

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO:

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses.
QUANTIDADE
A quantidade de resíduos estimada é de aproximadamente 600 toneladas/mês, totalizando 7.200 toneladas/ano.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
<ol style="list-style-type: none"><li>1. O objeto compreende o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado.</li><li>2. Estima-se a quantia mensal de 600 (SEISCENTAS) toneladas de resíduos domiciliares a serem transportados e destinados em aterro devidamente licenciado, totalizando anualmente 7.200 (sete mil e duzentos) toneladas de resíduos.</li><li>3. O Transporte dos resíduos sólidos domiciliares até a área de transferência localizada no aterro municipal da municipalidade, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piraju/SP, bem como o carregamento das caixas tipo "rollon-off".</li><li>4. O transporte do local de transferência até o local de destino final será de responsabilidade da contratada através de veículos próprios que deverão estar em boas condições, e ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação durante a vigência do contrato.</li><li>5. A contratada deverá disponibilizar na área de transferência o mínimo de 2 (duas) caixas "rollon-off".</li><li>6. Em todas retiradas de resíduos o caminhão deverá trazer uma caixa "rollon-off" a fim de substituir a caixa que será retirada, nunca deixando um número inferior de duas caixas na área de transferência.</li><li>7. A contratada deverá fornecer a seus funcionários todos os equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para a perfeita execução dos serviços prestados a fim de preservar o meio ambiente e a saúde dos trabalhadores.</li><li>8. O aterro sanitário utilizado pela contratada para disposição do resíduo domiciliar coletado no município de Piraju, deverá estar devidamente licenciado pela CETESB, com Licença de Operação (L.O.) válida.</li><li>9. A contratada deverá enviar mensalmente a Prefeitura Municipal de Piraju/SP, os tickets de balança juntamente com as respectivas notas fiscais para pagamento.</li><li>10. Somente após a aferição das medições e nota fiscal que a contratante providenciará o devido pagamento.</li><li>11. O serviço será medido pela quantidade de toneladas recebidas no local de destinação final comprovadas pelos tickets da balança, que deverão ser apresentados, semanalmente, à municipalidade de Piraju - Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização.</li></ol>

12. A Prefeitura poderá realizar pesagens no decorrer do contrato em balança localizada no município de Piraju, com a finalidade de aferir e comparar as pesagens realizadas na balança do Aterro Sanitário de destino.

## DO TRAJETO A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO:

O acesso ao local de transbordo dos resíduos sólidos domiciliares de Piraju deverá ser realizado pelo trevo de acesso, localizado na Rodovia Raposo Tavares (SP-270) aproximadamente no Km 313, onde seguirá, com destino ao município de Piraju, até a primeira rotatória (rotatória do peixe), devendo, a seguir, ir ao sentido do município de Fartura, pela Rodovia Eng.º Tomas Magalhães até a estrada de terra que dá acesso à Pedreira Piraju, seguindo por esse caminho até a estrada de acesso ao aterro sanitário.



## VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa Total para 12 meses: R\$ 1.425.600,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o Aterro Sanitário Municipal encontra-se sem Licença de Operação desde novembro/2014; e, Considerando os Autos de Inspeção n. 1706486 e 1744707 emitidos pela CETESB em março e maio deste ano, nos quais recomenda a destinação dos resíduos para um aterro sanitário licenciado; Faz-se necessária a presente contratação.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, na forma da lei.



## Município da Estância Turística de Piraju

### DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A medição para pagamento será realizada por tonelada efetivamente transportada e destinada, comprovadas através da emissão de Ticket de balança do Aterro Sanitário de destinação.

### PRAZO DE PAGAMENTO

Até 10 dias após a emissão e conferência da Nota Fiscal pelo Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização, seguidos das comprovações, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade com a Receita Federal, abrangendo inclusive contribuições sociais e para com o FGTS, a cada parcela.

### Da emissão da Nota Fiscal

Deverá ser emitida até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

### RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/RECEBIMENTO:

João Antônio Galvão Junior – Diretor de Serviços, Trânsito e Fiscalização e;  
Nathalia Latansio de Oliveira – Diretora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.







# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 02

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2020

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhoras ofertas deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas ou conforme os termos do quanto dispõe a Lei Federal 13.726/2018, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da sessão pública, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura do Município da Estância Turística de Piraju no endereço abaixo:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Piraju  
Praça Ataliba Leonel, 173 – Centro – Piraju/SP – CEP: 18.800-020  
A/C Setor de Licitações - PREGOEIRO

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Prova de regularidade de tributos Municipais relativos a débitos mobiliários;
- f) Prova de regularidade de tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa;
- g) Prova de regularidade de tributos Federais, *abrangendo inclusive contribuições sociais*;
- h) Prova de regularidade de débitos do FGTS (CRS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);
- i) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse noventa dias da data de abertura do certame);
- k) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que:
  - a. Possui profissional responsável técnico pela execução do serviço, junto ao CREA e/ou CAU, através de documentação emitida pelo Conselho e dentro do prazo de validade;
  - b. Possui em seu quadro de funcionários profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitário, Arquiteto, etc.), que será o responsável técnico pela execução do serviço, devidamente registrado em Conselho de Classe, detentor de Acervo Técnico – CAT/RRT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.
- l) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado serviços equivalentes a no mínimo 50% do total contratado, **no caso: 3.600 TONELADAS de transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares (Súmula 24 do TCESP)**.
- m) Declaração firmada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante assegurando que, se declarada vencedora do certame, reúne condições de no ato de assinatura do contrato apresentar os documentos abaixo:
  - m.1) Comprovação de que a licitante possui registro, com profissional responsável técnico pela execução do serviço, junto ao CREA e/ou CAU, através de documentação emitida pelo Conselho e dentro do prazo de validade;



## Município da Estância Turística de Piraju

**m.2)** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de funcionários profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitário, Arquiteto, etc.), que será o responsável técnico pela execução do serviço, devidamente registrado em Conselho de Classe, detentor de Acervo Técnico – CAT/RRT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.

**m.3)** Licença de Operação (L. O.) do aterro sanitário onde os resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP serão recebidos e destinados.

**m.4)** Caso a licitante não seja proprietária do aterro sanitário, deverá apresentar carta de anuência devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal do aterro sanitário se comprometendo a receber e destinar adequadamente os resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Piraju/SP, durante a vigência do contrato.

- n)** Declaração de que vistoriou o local da prestação dos serviços, tendo pleno conhecimento das condições locais e dos trajetos que serão permitidos ao caminhão transportador.
- o)** Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação – **CONFORME MODELO DO ANEXO 03;**
- p)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho; de que se encontra apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nfe); que não possui em seu quadro de pessoal, na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Piraju; os sócios da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município da Estância Turística de Piraju, que ocupem tais funções; e **(se for o caso)** que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06 e n. 147/14 – **CONFORME MODELO DO ANEXO 05.**
- q)** Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV (**MODELO ANEXO 07**).

### Observações:

- Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo aqueles que por força de lei são expedidos em nome da matriz.
  - São vedadas propostas para um **mesmo lote** formuladas por estabelecimentos distintos de uma **mesma licitante** (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.
- Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de **90 (noventa) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- As licitantes (MEs/EPPs), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante será habilitada com restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do objeto, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02.



## *Município da Estância Turística de Piraju*

4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.







# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 03

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### “DECLARAÇÃO”

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2020

(Nome/Razão Social da Empresa), residente/estabelecida na .....  
(endereço completo) ....., inscrita no CPF/CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu  
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as  
penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as  
exigências do edital.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de .....

Nome/ Razão Social  
Nome do responsável/procurador  
Profissão/Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade



# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 04

### MODELO DE PROPOSTA

Município da Estância Turística de Piraju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2020 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

Qualificação do preposto (representante) da empresa adjudicatária:	Nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, cargo, RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail pessoais.
--	---

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses.

UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO TONELADA	VALOR TOTAL MENSAL
TONELADA	7.200	R\$ ...	R\$ ...

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES):** R\$ ..... (Por extenso)

#### CONDIÇÕES GERAIS

A proponente **declara** conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	
---------------------------------------	--

Carimbo e Assinatura do responsável



# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### “DECLARAÇÃO”

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

**INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atendendo, assim, o Decreto Municipal n. 4.954 de 29/11/2010;

**NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município da Estância Turística de Piraju.

**OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA** não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju responsável(is) pela licitação;

**(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. 42/2020, realizado pelo Município da Estância Turística de Piraju.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social  
Nome do responsável/procurador  
Profissão/Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade





# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 06

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE PIRAJU/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, sediada na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com sede na Praça Ataliba Leonel, 173, centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.223.669/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado nesta cidade à Rua ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., com sede na Rua ..... n. ...., cidade de ....., CNPJ n. ...., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ...., portador do RG n. .... e do CPF n. ...., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2020**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão eletrônico n. 42/2020.
- 1.2. O objeto da licitação deverá ter início imediato logo após assinatura do contrato, em área localizada dentro do “Aterro Municipal”, nos horários e dias a serem definidos pelo Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.2. Para transporte dos resíduos, a **CONTRATADA** deverá utilizar caminhões apropriados do tipo Roll On/Off ou carreta com caçamba basculante.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter em seu quadro de funcionários todos os cargos necessários a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos das Convenções Coletivas de trabalho aplicáveis.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas durante o mês, relacionando os ticket de balança do Aterro Sanitário, juntamente com a fatura.
- 2.5. A **CONTRATADA** assumirá automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 2.6. Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas de danos porventura causados devido à imprudência, imperícia, negligência ou dolo por parte da prestadora dos serviços objeto do presente acordo.
- 2.7. A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o cumprimento do presente ajuste.



# Município da Estância Turística de Piraju

- 2.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Caberá à **CONTRATANTE**, para cumprimento do presente contrato, o carregamento dos veículos em área de transbordo dentro do Município a ser indicada.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, na forma e condições do art. 57, II, da Lei federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, a importância mensal de **R\$ .....** (.....) **por tonelada**, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão e conferência da Nota Fiscal pelo Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização.
- 5.2. As informações quanto ao efetivo cumprimento da prestação de serviços, serão atestadas mensalmente pelo Departamento de Serviços, Trânsito e Fiscalização.
- 5.3. Para efeito de pagamento, será realizada medição da tonelada efetivamente transportada e destinada, comprovada através da emissão de Ticket de balança do Aterro Sanitário.
- 5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. O valor global do presente contrato é de **R\$ .....** (.....).
- 5.6. A Nota Fiscal deverá mencionar o número do processo de Pregão Eletrônico n.42/2020 e, a cada emissão, deverá ser apresentada acompanhada de comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade com a Receita Federal, abrangendo inclusive contribuições sociais e para com o "FGTS".
- 5.7. O presente contrato poderá eventualmente ser reajustado por ocasião de sua prorrogação, tendo por parâmetro o percentual máximo acumulado no período, junto ao IPC/FIPE – CATEGORIA GERAL, assim, se de interesse das partes.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As dotações orçamentárias que poderão ser utilizadas para honrar os compromissos decorrentes do presente contrato são as seguintes: .....

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS ENCARGOS**

Todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços, correrão por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



# Município da Estância Turística de Piraju

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
- 8.2. A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores
- 8.3. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.6. A **CONTRATADA** está sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/ 2002 e no Decreto Municipal n. 5.785/2018, da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 8.7. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.8. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.9. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 8.10. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, garantida prévia defesa, está a **CONTRATADA**, sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL contratual previsto na cláusula 5.5.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 8.12. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 8.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.
- 8.14. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.15. O setor responsável pelo recebimento do objeto deste Contrato deverá informar à Coordenadoria de Administração a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, sob pena de responsabilidade.

## CLÁUSULA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1. À execução do presente contrato aplicar-se-á a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO





# Município da Estância Turística de Piraju

10.1. Para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** designa o(s) servidor (es) ....., que fará o recebimento e fiscalização nos termos do art. 73, I, "a e b", da lei 8.666/93 e suas alterações, competindo-lhe, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da contratação.

*Parágrafo único* – O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 42/2020, atos convocatórios, especificações, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura, pareceres, adjudicação, e homologação do processo licitatório pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM ... DE ..... DE 2020.

**José Maria Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# Município da Estância Turística de Piraju

## MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município da Estância Turística de Piraju/SP.

**CONTRATADA:** ...

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 42/2020.

**CONTRATO N. .../2020.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Piraju/SP, em Aterro Sanitário devidamente licenciado pela CETESB, pelo prazo de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município da Estância Turística de Piraju, ... de ... de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

RG: ...

Data de Nascimento: ...

Endereço residencial completo: ...

E-mail pessoal: ...

E-mail institucional: ...

Telefone(s): ...

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO:**

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

RG: ...

Data de Nascimento: ...

Endereço residencial completo: ...

E-mail pessoal: ...

E-mail institucional: ...

Telefone(s): ...

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ...

Cargo: ...

CPF: ...

RG: ...

Data de Nascimento: ...

Endereço residencial completo: ...

E-mail pessoal: ...

E-mail institucional: ...

Telefone(s): ...

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 07

### INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCESP – AUDESP FASE IV

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2020

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

#### SÓCIOS DA EMPRESA (todos os sócios)

<b>SÓCIO 1</b>	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

<b>SÓCIO 2</b>	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

#### SÓCIO ADMINISTRADOR (todos os sócios administradores)

<b>SÓCIO ADMINISTRADOR</b>	
Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo:	
Endereço Residencial:	
Data de Nascimento	
RG	
CPF	
Telefone:	
E-mail Pessoal	
Email Institucional	

....., ..... de..... de 2020.

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador  
N. do documento de identidade





# Município da Estância Turística de Piraju

## ANEXO 08

### DECRETO Nº 5.785, DE 30/01/2018

**Estabelece parâmetros para aplicação das sanções por infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; e, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção;

#### **DECRETA:-**

**Art. 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:-

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Art. 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposto em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Art. 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**Art. 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de entrega fixados no contrato ou instrumento equivalente. **(Redação dada pelo Decreto Municipal n. 6.002/19)**

**Art. 7º** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa. **(Redação dada pelo Decreto Municipal n. 6.002/19)**

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Art. 8º** - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 30 DE JANEIRO DE 2018.

**JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO RUFATO - DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

Publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Piraju na data de 03.02.2018.